

PROTOCOLO
REGISTRO GERAL LEGISL.
10817 de 17/11/1995
Autuado c/ 03 folhas
Ass. 5

FLS. N.º 01
PROJ. 10817
3

Publique-se Inclua-se em
pauta por cinco sessões
16 NOV 95
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 862, DE 1995

ENTREGUE À MESA EM:

14 NOV 17 20 56 044889

" AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR
CAMPANHA DE ESCLARECIMENTO À POPULA -
ÇÃO PAULISTA SOBRE O VÍRUS HTLV-1 E
SUA TRANSMISSÃO PELA AMAMENTAÇÃO "

A Assembléia Legislativa do Estado de São

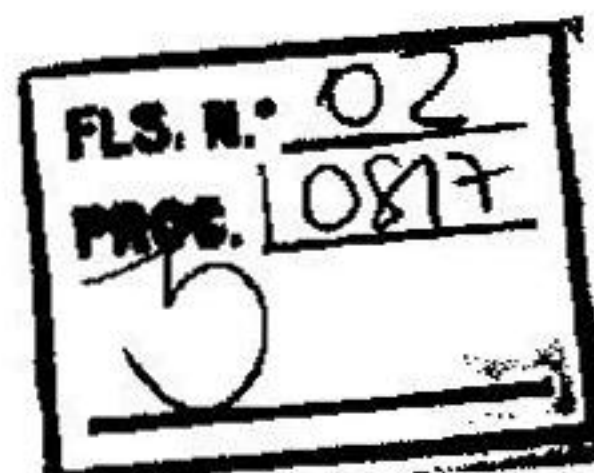
Paulo decreta:

Artigo 1º - O Poder Executivo fica autori-
zado a realizar campanha de esclarecimento à população paulista sobre o ví-
rus HTLV-1 e sua transmissão pela amamentação.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamenta-
rá esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua
publicação.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da
aplicação desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da
Secretaria de Estado da Saúde, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação.



J U S T I F I C A T I V A

No dia 17 de dezembro de 1994, o jornal FOLHA DE S.PAULO, publicou na página 3-6, matéria intitulada "Levantamento mostra risco de HTLV-1 para bebês". O assunto, tratado de forma brilhante pelos repórteres Gilberto Dimenstein e Cari Rodrigues, é seríssimo. Trata-se da contaminação de crianças, através do leite materno, pelo HTLV-1.

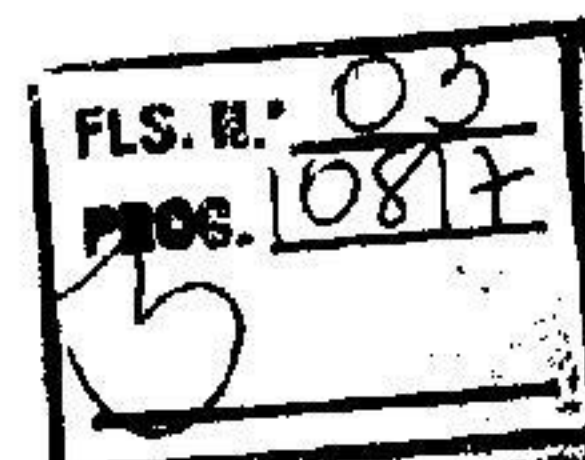
Como justificativa à tamanha importância desta lei, reproduziremos o primeiro parágrafo da citada notícia. "Uma pesquisa realizada no Hemocentro de São Paulo numa amostragem de 900 mil doadores de sangue aponta alto risco para filhos de mulheres com o vírus HTLV-1, transmitido sexualmente ou por transfusão de sangue. De cada 1000 infectadas, 25% transmitem o vírus a seus filhos através da amamentação."

Ainda na matéria, o professor Dalton Chamon, presidente da Fundação Pró-Sangue e coordenador de sangue do Ministério da Saúde, considera "a situação gravíssima" e avisa "...o poder público não está cumprindo seu papel de alertar a população e, em especial, as mães que contaminam seus filhos."

Nesse sentido, pudemos ler também, que o diretor do Hospital Sara Kubitschek, Aloysio Campos da Paz, defende "que o vírus HTLV-1 seja incluído nas campanhas de esclarecimento do vírus da AIDS."

O vírus HTLV-1 ataca o sistema nervoso central provocando paralisia no corpo. Provoca, também, leucemia e linfoma (câncer nos gânglios).

Enfim, é mister que se esclareça a possibilidade de transmissão do HTLV-1 pelo leite materno, como pudemos constatar da leitura da reportagem.



-fls.03-

Estamos, então, apresentando um Projeto de lei autorizativo, dando a liberdade para o Poder Executivo criar a campanha no momento que julgar oportuna e da maneira mais adequada.

Contamos, agora, com o inestimável apoio de nossos nobres pares na aprovação de tão importante propositura.

Sala das Sessões, em / / .

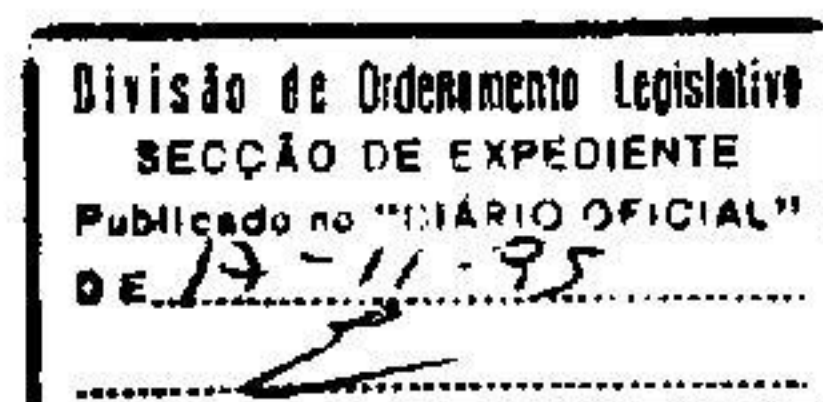
a) MARCELO GONÇALVES

AF/.

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
1 assinatura

SDC, 16/11/1995

Chefe de Seção



nos 10 de maio de 1995, Parágrafo único do artigo 149 da VII
consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em
reunida nos dias 20, 21, 22, 23 e 24 de 1995, não tendo
recebido substitutivo
que sejam juntados às fls. 10 a 12
D. O. L. 27/11/95

As Comissões de:
1) Constituição e Justiça;
2) Saúde e Higiene;
3) Finanças e Orçamento.
27/novembro/1995

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES
ENTRADA
EM 28/11/95

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 28/11/95

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

ao Senhor Dep. Erasmão Dias
com prazo para devolução dentro de 10 dias

01/12/95
[Assinatura]
Presidente

JUNTADA

segue juntada Parecer do
Relator
com 01 fl. numeradas a partir
de 12
SC 08/12/95

[Assinatura]
CHEFE DE COMISSÃO